



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 139/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, JUNTAMENTE COM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: ANA LUIZA DE AGUIAR – CLINICA MÉDICA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pela Diretora do Fundo Municipal de Saúde Sra. **Liliane Guarrezi Fontanive**, inscrita no CPF sob o nº 047.309.719-22 e RG nº 7.586.860-0 e, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro a empresa **ANA LUIZA DE AGUIAR – CLINICA MÉDICA ME**, estabelecida na Rua Silvio Vidal, 175 - Centro, na cidade de Pato Branco (85.505-010), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 15.245.005/0001-51, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Ana Luiza de Aguiar Colferai**, inscrita no CPF sob o nº 050.408.999-47 e RG nº 9.287.993-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 95/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF UAPSF, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	12,0	MÊS	SERVICOS MEDICOS PARA ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA DO CENTRO. LOCAL DA PRESTACAO DE SERVICOS: UAPSF CASA DE PEDRA. PERÍODO: MANHA E TARDE. DIAS DA SEMANA: SEGUNDA A SEXTA-FEIRA (HORARIO DAS 08:00 AS 12:00 E DAS 13:00 AS 17:00 HORAS)	13.204,00	158.448,00

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPETÊNCIAS

§ 1º) DA CONTRATADA.

1.1 Prestar consultas médicas em nível ambulatorial, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde;

1.2 Ofertar atendimento médico de qualidade, ou seja, investigando e registrando procedimentos em prontuário público, segundo normas do Sistema Único de Saúde (Cartão S.U.S.), prescrevendo de maneira compatível e legível à investigação e a ética médica, garantindo a qualidade de seu atendimento em conformidade com as Normas Operacionais de Atendimento à Saúde.

1.3 Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos;

B *Ame*

Quina



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



1.4 A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto desta licitação, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) DA CONTRATANTE

2.1 Honrar financeiramente os serviços contratados.

2.2 Ofertar ao contratado os sistemas de informação, bem como, meios de coleta de informações sobre os sistemas nos postos de atendimento ambulatorial;

2.3 Auditar o cumprimento dos parâmetros de qualidade e resolutividade do presente contrato mediante as informações do Sistema Gerencial de Saúde, da Auditoria médica e de pesquisas de satisfação realizadas com usuários a qualquer tempo;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

§ 1º) Caberá à CONTRATADA o deslocamento de seus profissionais até os locais onde serão realizados os serviços, ficando sob responsabilidade da mesma, veículos e sua manutenção e demais despesas decorrentes do deslocamento.

§ 2º) Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente o Edital de Pregão Presencial n.º 95/2014 e anexos, proposta da CONTRATADA, especificações, passando tais documentos e outros gerados até a assinatura deste Contrato, a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 13.204,00 (treze mil e duzentos e quatro reais).

§ 1º) Os preços unitários a serem pagos pelos serviços ora ajustados são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º) O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

§ 1º) As notas fiscais referentes à execução dos serviços constantes do Edital, deverão ser elaboradas mensalmente, em duas vias, considerado para efeito de faturamento a quantidade e a modalidade de procedimentos realizados pela CONTRATADA, mediante fiscalização da Prefeitura.

§ 2º) Para efeito de faturamento mensal será considerado o período de 30 (trinta) dias, iniciando-se no dia 01 encerrando-se no dia 30 do mesmo mês.

§ 3º) A CONTRATADA deverá executar mensalmente serviços médicos, obedecendo os limites estabelecidos no edital, para cada item integrantes dos respectivos lotes. Quando não forem executados os serviços referidos a CONTRATANTE efetuará o pagamento relativo somente aos serviços executados.

§ 4º) As notas fiscais deverão ser elaboradas após vistoria da CONTRATANTE.

§ 5º) Caso se verifique erro nas notas fiscais, o pagamento será suspenso até as providências pertinentes serem tomadas por parte da proponente.

§ 6º) A iniciativa e o encargo do cálculo das notas fiscais será da CONTRATADA, cabendo a CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma as notas fiscais.

§ 7º) As notas fiscais deverão ser entregues na sede da CONTRATANTE, na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, em Coronel Vivida – Paraná, durante o horário de expediente.

Diliana

P. Que



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 8º) O pagamento das faturas será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da mesma na CONTRATANTE.

§ 9º) A empresa tem até o dia 02 do mês imediatamente subsequente para apresentar a Secretaria Municipal de Saúde o relatório dos atendimentos para análise, sendo que não serão admitidas no relatório atendimentos que não correspondam ao mês do faturamento ou mês imediatamente anterior ao mês do faturamento.

§ 10º) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 11º) O pagamento será efetuado através da Tesouraria da CONTRATANTE, diretamente em conta corrente bancária aberta em nome do beneficiário.

§ 12º) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela CONTRATANTE, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da contratada, correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 1% (um por cento) do valor a ser pago.

§ 13º) Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 14º) Nenhum pagamento será feito à contratada que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

CLAUSULA SEXTA – REAJUSTE

§ 1º) Durante o período de vigência do contrato os preços unitários dos procedimentos não sofrerão qualquer espécie de reajustamento.

CLAUSULA SÉTIMA – PRAZO E CONDIÇÕES

O prazo da prestação de serviços é de 12 (doze) meses, iniciando em 03 de setembro de 2014, com término em 02 de setembro de 2015.

§ 1º) O prazo de execução poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor.

§ 2º) Caso haja prorrogação, os valores poderão ser reajustados pelo INPC acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 3º) A CONTRATADA, através de seus profissionais atenderá os usuários, obedecendo aos seguintes critérios:

a) Os atendimentos médicos que forem alvo de reclamações dos usuários serão avaliados pelo Setor de Auditoria, Controle e Avaliação. Se for comprovada má qualidade no atendimento, falhas ou falta de respeito com os pacientes, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do contrato e a empresa vencedora será notificada, sendo que se repetirem as reclamações serão aplicadas as penalidades tais como, substituição imediata do profissional que cometeu o ato pela empresa prestadora do serviço, cabendo a CONTRATANTE não aceitar mais o profissional prestando serviços por tempo indeterminado. Caso a CONTRATADA não encontre outro profissional para substituir o penalizado, será rescindo contrato.

b) Os atendimentos relacionados no objeto desta licitação, deverão ser executados diretamente por profissionais qualificados e designados a ocupar a devida função pela empresa vencedora, ficando sob sua responsabilidade o pagamento pelos trabalhos realizados por estes profissionais.

c) O não cumprimento da carga horária estabelecida no edital pelo profissional médico, acarretará no desconto proporcional as horas faltantes, serão descontados os minutos e horas de atraso.

d) Na absoluta impossibilidade de comparecimento ao trabalho o profissional deverá comunicar a diretora do Departamento de Saúde, assim que possível. No caso da atitude se tornar habitual acarretará sanções e penalidades na forma da lei.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CLAUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATADA deverá designar profissionais qualificados, para cada área, para executar os diferentes serviços, objeto deste contrato, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seus indicados.

§ 2º) Todos os custos de transporte dos profissionais que a CONTRATADA utilizar para execução dos serviços, deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.

§ 3º) À CONTRATANTE, através de seus técnicos ou prepostos, é assegurado o direito de inspecionar, auditar e avaliar a qualquer tempo, a execução dos serviços, sendo-lhes garantido o livre acesso aos mesmos e as instalações, equipamentos, livros e documentos, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

§ 4º) A ação fiscalizadora da CONTRATANTE será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

§ 5º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 6º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a sua qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

§ 7º) A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 8º) A CONTRATADA deverá relacionar-se de forma cordial, fraterna, colaborativa e participativa em nome do bom andamento dos serviços. Não existirá estratificação hierárquica entre os integrantes das equipes de serviço, resguardando a autonomia no limite do direito individual que não ponha em risco o bom andamento dos trabalhos.

CLÁUSULA NONA – AUDITORIA E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º) A CONTRATANTE efetuará a auditoria mediante Sistema Gerencial Informatizado de Procedimentos de Saúde, que estará a disposição da CONTRATADA e designará um auditor para acompanhar o atendimento dos serviços da empresa contratada.

§ 2º) Mensalmente será emitido relatório pela Secretaria de Saúde da Prefeitura sobre os atendimentos realizados pela CONTRATADA, de forma a comprovar a conformidade com as especificações, e cumpridas todas as cláusulas e condições do Contrato, fazendo o recebimento dos serviços, desde que atendidas as seguintes condições:

§ 3º) Ser devidamente constatada em auditoria realizada nos serviços, pela CONTRATANTE, conjuntamente com preposto da contratada, credenciado para essa finalidade, a exatidão de todos os serviços objetivados e de estarem eles em conformidade com as especificações e demais elementos constantes deste Contrato, do Edital e de seus anexos.

Se, porém, forem apontadas irregularidades, imperfeições, erros ou omissões na execução dos serviços, a contratada se obriga a providenciar a sua imediata regularização.

CLAUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela Secretaria de Saúde da CONTRATANTE.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas pela CONTRATANTE.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

hailson

[Handwritten signatures]



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

§ 4º) Os serviços impugnados pela CONTRATANTE no que concerne a sua execução, não serão faturados, ou se forem, deverão ser glosados nas faturas. Justificar os motivos das glosas mediante emissão de relatório e direito de contraditório.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE

Parágrafo único - A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a CONTRATANTE, coisa propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem à mesma.

§ 1º) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta do Município de Coronel Vivida, Estado do Paraná, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

§ 2º) A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, **no caso da vencedora dar causa ao cancelamento do contrato.**

b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, no caso da vencedora não cumprir qualquer uma das cláusulas do edital e ou contrato, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando dar-se-á por cancelado o contrato.

§ 3º) Constituem hipóteses que podem determinar adoção das sanções de suspensão e declaração de inidoneidade:

- a) inexecução total de obrigações contratuais;
- b) inexecução parcial de obrigações contratuais;
- c) de pessoas físicas ou jurídicas que tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d) prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação (são exemplos de ilicitudes: falsear dados e demonstrativos, apresentar declarações falsas, apresentar documentos com falsidade ideológica, oferecer amostras diversas da contratada, realizar combinações indevidas, do tipo jogo de planilhas e arranjos escusos, entre outras);
- e) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- f) má qualidade no atendimento médico.

§ 2º) Da aplicação de multa caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da respectiva multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 12 (doze) dias contados da data do julgamento.

§ 3º) Verificada qualquer infração do contrato, a CONTRATANTE, independente, de notificação judicial, poderá rescindir o contrato.

h. a. r. i. o. n. e

[Assinatura]

Que



§ 4º) Suspensão do direito de licitar e contratar junto a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência da Contratada, ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

§ 5º) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto a CONTRATANTE na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da CONTRATANTE, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Décima Primeira, ou ainda, no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 2º) Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados e auditados.
- b) de outras parcelas, a critério da CONTRATANTE.

§ 3º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 4º) No caso da CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, subempreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, providenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



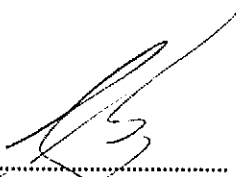
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

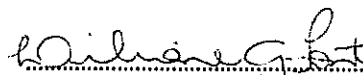


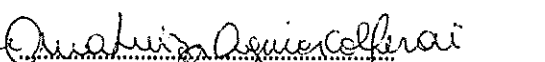
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 03 de setembro de 2014


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

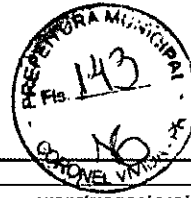

.....
Liliane Guarrezi Fontanive
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Ana Luiza de Aguiar Colferai
Ana Luiza de Aguiar – Clínica Médica ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida São Francisco, 487 - f: 46 3245-1447
CEP: 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

Resolução nº. 03, de 09 de setembro de 2014.
Concede licença para assumir cargo de Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas ao Vereador Romir de Oliveira Ribeiro.
O Presidente da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, considerando os termos do Requerimento nº 03/2014, aprovado na Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2014, expede a seguinte Resolução:
Art. 1º. Fica concedida, nos termos nos termos do art. 30, IV, da Lei Orgânica Municipal, licença por prazo indeterminado, a partir do dia 09 de setembro de 2014, ao Vereador Romir de Oliveira Ribeiro para assumir o Cargo de Diretor do Departamento de Viação e Obras Públicas, da Prefeitura Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Honório Serpa, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de setembro de 2014.

Valdevino de Oliveira Querino,
Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PR
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Sr. SILVIA PLETSCH BORTOT, aprovada no Concurso Público 002/2012, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, tendo sido convocada para tomar posse no cargo, através do Edital de Convocação nº 26/2014, publicado na Edição nº 0675, do dia 03/09/2014, no Diário Oficial dos Municípios no Sudoeste do Paraná (www.dioems.com.br), na Edição nº 6170, do dia 03/09/2014 do Diário do Sudoeste, bem como por contato telefônico, não compareceu no prazo legal para assumir a vaga.
Para que surta os efeitos legais, firmo a presente.
Bom Sucesso do Sul, 10 de setembro de 2014.

Andreia Zanella
Chefe da Div. Recursos Humanos

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Sr. SIMONE DE ANDRADE, aprovada no Concurso Público 002/2012, para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, tendo sido convocada para tomar posse no cargo, através do Edital de Convocação nº 26/2014, publicado na Edição nº 0675, do dia 03/09/2014, no Diário Oficial dos Municípios no Sudoeste do Paraná (www.dioems.com.br), na Edição nº 6170, do dia 03/09/2014 do Diário do Sudoeste, bem como por contato telefônico, não compareceu no prazo legal para assumir a vaga.
Para que surta os efeitos legais, firmo a presente.
Bom Sucesso do Sul, 10 de setembro de 2014.

Andreia Zanella
Chefe da Div. Recursos Humanos

Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu
CNPJ 00.791.289/0001-04
Avenida Iguaçu, 46 - Fone/Fax: (41) 3245-1211
E-mail: legislatura@camarasaudadeigacu.pr.gov.br - 81568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

PORTARIA Nº. 13/2014, de 08 de setembro de 2014.
A Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, SUELI CIVA ROCHIO no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e pela Lei nº 349 (Plano de Cargos e Salários) de 04 de julho de 2006, Art. 11.
RESOLVE:

1º - AMPLIAR, carga horária suplementar de 20 (vinte) horas semanais ao servidor CELITO LUCAS, ocupante do cargo de Agressor Jurídico, nomeado pela Portaria nº. 04/2011, de 06 de março de 2011.
Art. 2º - A hora suplementar será remunerada com o mesmo valor da hora normal, calculada sobre o valor do vencimento da classe do cargo de provimento do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Saudade do Iguaçu, em 08 de setembro de 2014.

SUELI CIVA ROCHIO
Presidente do Poder Legislativo

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 83/2014 referente a Tomada de Preços nº 04/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogando o prazo de execução de serviços para ampliação da UBS da Reserva Indígena, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 17 de setembro de 2014 a 15 de dezembro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 10 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 84/2014 referente a Tomada de Preços nº 04/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR - Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogando o prazo de execução de serviços para ampliação da UBS Caçador, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 17 de setembro de 2014 a 15 de dezembro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vívda, 10 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ
RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 139/2014 - Pregão Presencial nº 95/2014 - Contratante: Município de Coronel Vívda/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde - Contratada: ANA LUIZA DE AGUIAR - CLINICA MEDICA ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.245.005/0001-51. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos para estratégia saúde da família - ESF UAPSE, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vívda. Valor total de R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 03 de setembro de 2014 a 02 de setembro de 2015. Coronel Vívda, 03 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.
Lilliane Guarreze Fontanive
Fundo Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Cândido de Sá, 11 - CEP: 81.560-000 - Palmas, Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 231/2014.
Processo: n.º 29/2014.
Pregão Presencial nº 68/2014.

Objeto: de melhor proposta para Contratação de empresa prestadora de serviços na realização de Exames de Raios X (de diagnóstico em radiologia simples e em contraste para prestação de serviços por procedimento), emissão de laudos médicos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, materiais e insumos necessários, sem interrupção, para atender as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Assinatura da Ata: 05/09/2014.
Vigência: 12 meses a contar da assinatura.
Empresa adjudicatária: CNPJ nº 17.799.559/0001-26 - empresa, Eva de Lourdes da Cruz Veloso ME - R\$ 807.973,45 (oitocentos e sete mil novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).
A ata com os preços e demais especificações encontra-se à disposição para consulta, no Departamento de Compras e Licitações, da Prefeitura Municipal de Palmas, Estado do Paraná, Av. Clevelandia, nº 521, Centro, telefone (46) 3263-7000, no site <http://www.pmp.pr.gov.br>.

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 149/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 081/2014
OBJETO: Aquisição de leixeiros para atender o posto de saúde conforme orientação da vigilância sanitária estadual, conforme descrição mínima em edital.
PRAZO DE ENTREGA: 15 dias.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.
ABERTURA: Dia 23 de setembro de 2014 às 09.00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Borscheid, nº 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, ou pelo telefone Nº. (046) 3246-1166.
Saudade do Iguaçu - PR, 10 de setembro de 2014.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 150/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 082/2014
OBJETO: Aquisição de armário em MDF para a cozinha da creche conforme projeto em anexo ao edital.
PRAZO DE ENTREGA: 30 dias.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO.
ABERTURA: Dia 23 de setembro de 2014 às 14.00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração - Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Borscheid, nº 708 - Centro - Saudade do Iguaçu-Pr, ou pelo telefone Nº. (046) 3246-1166.
Saudade do Iguaçu - PR, 10 de setembro de 2014.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2014.
OBJETO: SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS, EM ARQUITETURA WEB, DIRECIONADO AOS SETORES DE PLANEJAMENTO, OBRAS E CONTABILIDADE, PARA O CONTROLE DE CONVÊNIOS FEDERAIS, CONTRATOS DE EMPREITA, TERMOS ADITIVOS, ACOMPANHAMENTO E EVOLUÇÃO DA OBRA DE FORMA INTEGRADA.
CONTRATANTE: Município de Sulina
CNPJ: 00.659.696/0001-45
CONTRATADA: APLANAR - TI COLABORATIVA LTDA - ME
CNPJ: 17.648.812/0001-98
PRAZO DE EXECUÇÃO: imediato
VALOR GLOBAL: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
Dotação Orçamentária:
SERVIÇOS 967 0602 15 452 22 2 40 3390905000
URBANOS E PÚBLICOS

Ratifica a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666-93 e suas alterações posteriores.
Sulina, 10 de setembro de 2014
ALMIH MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/2014

CONTRATADA: APLANAR - TI COLABORATIVA LTDA - ME CNPJ: 17.648.812/0001-98
OBJETO: SISTEMA DE GESTÃO DE OBRAS, EM ARQUITETURA WEB, DIRECIONADO AOS SETORES DE PLANEJAMENTO, OBRAS E CONTABILIDADE, PARA O CONTROLE DE CONVÊNIOS FEDERAIS, CONTRATOS DE EMPREITA, TERMOS ADITIVOS, ACOMPANHAMENTO E EVOLUÇÃO DA OBRA DE FORMA INTEGRADA.
LICITAÇÃO: Dispensa por Limite Nº 29/2014
VALOR: R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais)
VIGÊNCIA: 10/09/14 FORT: Contato de São João - PR

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO - PR
EDITAL Nº 006/2014

Convida a população para participar da Audiência Pública, a ser realizada juntamente com a Comissão de Finanças e Orçamento do Legislativo Municipal, no dia 30 de setembro de 2014, às 14hs, na Câmara Municipal de Vereadores, para os seguintes assuntos:
Apresentação e avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2014;
Elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o ano 2015.
São João, 10 de setembro de 2014.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Prefeito Municipal.

A publicação na íntegra do ato acima encontram-se disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos: AMISOP/DIOEMS.COM.BR, edição do dia 11-09-2014, conforme Lei Autorizativa nº 1.387, de 29-11-2011.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM SUCESSO DO SUL
RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 02,
de 08 de setembro de 2014, do

Conselho Municipal de Saúde do Município Bom Sucesso do Sul - PR.
Dispõe sobre Aprovação da Avaliação de Metas atingidas em 2013 e Pactuação de Indicadores de Saúde para 2014-SISPACTO no município de Bom Sucesso do Sul O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Bom Sucesso do Sul, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei nº 8.080, de 19/09/90, Lei Federal nº 8.142, de 28/12/90, Portaria nº 3908/GM, de 30/10/98 e pela Lei Municipal nº 181/99, de 07 de abril de 1999, com alterações da Lei nº 569 de 19 de setembro de 2007;

Resolve:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" Avaliação de Metas atingidas em 2013 e Pactuação de Indicadores de Saúde para 2014-SISPACTO no município de Bom Sucesso do Sul.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.
Bom Sucesso do Sul, 09 de setembro de 2014.

Evandro Eduardo Prechik
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECARANA DO OESTE - PR
DECRETO Nº 107/2014

DATA: 10.08.2014
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, com Fone de Recursos e de outras providências.
O Prefeito Municipal de Itapecarana do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 4º inciso VI da Lei Municipal nº 1431/2013 de 20.11.2013 e artigo 27º da Lei nº 1432/2013 de 05.11.2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a crédito a Fone de Recursos 802, no dotação abeira relacionada no Orçamento Geral do Município de acordo com a Lei Municipal nº 1431/2013 de 20.11.2013.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	Departamento de Finanças		
0401	Administração - G		
04.133.0007.2.007	Apoio aos Sistemas de Planejamento		
3.390.83	Indenizações e Restituições	802	1.500,00
	TOTAL		1.500,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste decreto correrão do excesso de arrecadação apurado no exercício conforme demonstrativo abaixo.

CATEGORIA ECONÔMICA	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
1325.01.02.02.1236	Remuneração de Ape. Convênio EEE/PAM	802	1.500,00
	TOTAL		1.500,00

Art. 3º - Abaixo desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1432/2013 da LDO e 1417/2013 da FPA 2014/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapecarana do Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2014.

Elvandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal
Vladimir Lucini
Diretor do Setor de Administração

DECRETO Nº 108/2014

DATA: 10.08.2014
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e de outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapecarana do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 5º incisos I e II da Lei Municipal nº 1431/2013 de 20.11.2013 e artigo 27º da Lei nº 1432/2013 de 05.11.2013.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 20.800,00 (vinte mil e novecentos reais), nas dotações abaixo relacionadas no Orçamento Geral do Município de acordo com a Lei Municipal nº 1431/2013 de 20.11.2013.

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	Departamento de Educação e Esportes		
0402	Desporto Recreativo e Desportiva		
27.812.0019.2.019	Manutenção da Unidade de Promoção Recreativa e Desportiva		
3.390.35	Outros Serviços de Terc. Pessoa Física (206)	000	1.500,00
3.390.39	Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica (207)	000	1.400,00
0100	Departamento Municipal de Saúde		
0103	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0021.3.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.390.30	Outros Serviços Terc. Pessoa Física (207)	203	18.000,00
	TOTAL		20.800,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face às despesas com abertura do Crédito Adicional Suplementar no "caput" do Artigo 1º deste decreto correrão por conta da redução salarial das dotações orçamentárias que abaixo especifica:

CODIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0400	Departamento de Educação e Esportes		
0402	Desporto Recreativo e Desportiva		
27.812.0019.2.019	Manutenção da Unidade de Promoção Recreativa e Desportiva		
4.490.61	Aquisição de Imóveis (210)	000	3.300,00
0100	Departamento Municipal de Saúde		
0103	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.0021.3.024	Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
3.390.30	Material de Consumo (354)	000	18.000,00
	TOTAL		20.800,00

Art. 3º - Abaixo desse ato ficam também atualizados os valores das Leis nº 1432/2013 da LDO e 1417/2013 da FPA 2014/2017.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapecarana do Oeste, Estado do Paraná, aos 10 (dez) dias do mês de setembro de 2014.

Elvandro Luiz Pichetti
Prefeito Municipal
Vladimir Lucini
Diretor do Setor de Administração

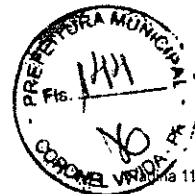
Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quinta-Feira, 11 de Setembro de 2014

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano III - Edição Nº 0681



AUDIÊNCIA PÚBLICA 07/2014 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
TORNA PÚBLICO

Que comparecerá, em Audiência Pública, perante a população em geral e segmentos organizados, para prestação de contas dos recursos da Saúde, relativas ao segundo (2º) Quadrimestre de 2014.

A referida audiência ocorrerá no dia 30 de setembro de 2014, às 14:00 horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Domingos Soares.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, 09 de setembro de 2014.

Valdir Pereira Vaz

Prefeito Municipal



PREFEITURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2014

DATA: 18/08/14

ABERTURA: 01/09/14

HORÁRIO: 09:00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA ESF UAPSF, PARA ATENDIMENTO MÉDICO AMBULATORIAL DA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Presencial nº 95/2014, HOMOLOGO o item a seguir ao licitante vencedor:

ITEM	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ANA LUIZA DE AGUIAR-CLÍNICA MÉDICA-ME	15.245.005/0001-51	13.204,00	158.448,00

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil quatrocentos e quarenta e oito reais).

Coronel Vivida, 02 de setembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2014

DATA: 14.08.2014

ABERTURA: 02.09.2014

HORÁRIO: 09h00

OBJETO: contratação de empresa para conclusão da construção de prédio em alvenaria com área de 121,25m2 para instalação de uma Academia de Saúde, em conformidade com os projetos de engenharia, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias anexas ao presente.

Não acudiram interessados no presente certame, sendo o mesmo DESERTO.

Coronel Vivida, 02 de setembro de 2014.

Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Aditivo nº 02 ao Contrato nº 156/2013 referente a Tomada de Preços nº 13/2013 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Conforme solicitação da empresa contratada e de comum acordo entre as partes, fica prorrogado o prazo da execução por mais 90 (noventa) dias, de 12 de Setembro de 2014 a 11 de Dezembro de 2014. Fica prorrogado também o prazo de vigência do contrato, passando seu término para 31 de Dezembro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 10 de Setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

RESUMO DE CONTRATO

Contrato nº 139/2014 – Pregão Presencial nº 95/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR juntamente com o Fundo Municipal de Saúde – Contratada: ANA LUIZA DE AGUIAR – CLÍNICA MÉDICA ME, inscrita no CNPJ sob nº 15.245.005/0001-51. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços médicos para estratégia saúde da família – ESF UAPSF, para atendimento médico ambulatorial da população do município de Coronel Vivida. Valor total de R\$ 158.448,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e oito reais). Prazo de prestação de serviços: 12 (doze) meses, de 03 de setembro de 2014 a 02 de setembro de 2015. Coronel Vivida, 03 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal. Liliane Guarazzi Fontanive, Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 83/2014 referente a Tomada de Preços nº 04/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução de serviços para ampliação da UBS da Reserva Indígena, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 17 de setembro de 2014 a 15 de dezembro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 84/2014 referente a Tomada de Preços nº 04/2014 – Contratante: Município de Coronel Vivida/PR – Contratada: VERA LUCIA TONETTI MALLMANN GOETTEN DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.526.902/0001-45. Conforme pedido da empresa contratada e parecer técnico da Divisão de Estudos e Projetos, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução de serviços para ampliação da UBS Caçador, por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 17 de setembro de 2014 a 15 de dezembro de 2014. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. Coronel Vivida, 10 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.

Errata do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2014

Na edição nº 0663 DIOEMS, de 18 de agosto de 2014 – Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 07/2014 – Onde se lê valor total: R\$ 139.200,00 (Cento e trinta e nove mil e duzentos reais), leia-se, Valor Global de R\$ 161.700,00 (Cento e sessenta e um mil e setecentos reais). Coronel Vivida, 10 de setembro de 2014. Frank Ariel Schiavini – Prefeito Municipal

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 2º QUADRIMESTRE DE 2014 DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ.

Avaliação do Cumprimento das metas Públicas Municipais relativas ao 2º quadrimestre de 2014, das metas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2014, sugestões para a elaboração da LOA–Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015.

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Volmir Lasta, convidam o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a população em geral para a Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento das metas públicas da Gestão Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 3º e 4º Bimestre 2014, avaliação das metas Públicas Municipais referente ao 2º quadrimestre de 2014, sugestões para a elaboração da LOA–Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2015, a ser realizada a partir das 18:10 horas do dia 29 de setembro de 2014, na Câmara de Vereadores, sito a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI VOLMIR LASTA

Prefeito Municipal Presidente da Câmara

CONVITE

AUDIÊNCIA PÚBLICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde

2º quadrimestre de 2014

A Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do Prefeito Municipal, Sr. Frank Ariel Schiavini, juntamente com a Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Vivida, através de seu Presidente, o Sr. Volmir Lasta, em atendimento ao Art. 27 da Instrução Normativa nº. 45/2010, do Tribunal de Contas do Estado, convidam o Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Vivida, bem como a população em geral para participar da Audiência Pública de Avaliação do Cumprimento do Plano Municipal de Saúde relativo ao 2º quadrimestre de 2014, a ser realizada a partir das 13:30 horas do dia 30 de setembro de 2014, no Centro Cultural Benedito Rakowski, sito a Rua Dr. Claudino dos Santos s/n, Centro.

Coronel Vivida, 10 de setembro de 2014.

FRANK ARIEL SCHIAVINI VOLMIR LASTA

Prefeito Municipal Presidente da Câmara

EDITAL Nº 008/2014 de 10/09/2014

SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS–Inscritos (7º período conf. cronograma)

O Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2014 de 31/01/2014 e, Considerando os Editais nº. 002/2014 de 12/02/2014, 003/2014 de 12/03/2014, 004/2014 de 10/04/2014, 005/2014 de 09/05/2014, 006/2014 de 14/07/2014 e 007/2014 de 14/08/2014 que divulgou a relação dos candidatos inscritos para vaga de estágio referente, respectivamente, ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º período destinado às inscrições, conforme cronograma estabelecido no Edital de Abertura de Seleção de Estagiários, RESOLVE

I. **TORNAR PÚBLICO** a relação nominal, por ordem de inscrição, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio durante o 7º período destinado às inscrições, conforme cronograma, de 01/09/2014 a 05/09/2014, habilitados na 1ª Etapa, Análise do Currículo.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP – Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

1395506640

<http://amsop.dioems.com.br>